

## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

---

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

---

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

#### Despacho

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e das Pescas de 26 de Julho de 2006, proferido por delegação do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 29 de Abril de 2005:

Geraldo Magela Gonçalves Júnior — renovação do contrato para prestação de serviços de informática no âmbito do SIFICAP, em regime de avença, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro do ano em curso. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2006. — Pela Directora do Departamento de Administração Geral, a Chefe de Divisão e Gestão de Recursos Humanos, *Rita Ferreira*. 3000216565

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social do Porto

#### Alvará n.º 21/2006

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado «Associação para a Promoção das Classes Sociais Menos Favorecidas — Paços 2000», sito na Avenida Central, 996, freguesia de Seroa, concelho de Paços de Ferreira, distrito do Porto, propriedade de Associação para a Promoção das Classes Sociais Menos Favorecidas — Paços 2000, requerente Associação para a Promoção das Classes Sociais Menos Favorecidas — Paços 2000.

A actividade e respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividade — actividade de tempos livres;  
Lotação máxima — 40 utentes.

6 de Outubro de 2006. — Pelo Director, o Adjunto do Director Distrital, na qualidade de substituto nos termos do artigo 41.º do CPA do Director Distrital do Centro Distrital de Segurança Social do Porto, *Luis Vale*. 3000218353

---

### TRIBUNAIS

---

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

#### Anúncio

Processo n.º 42/06.2TBAND.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Credora — Distribuidora de Livros Bertrand, L.ª  
Devedora — Maria Aldina Ferreira Reveles.

No Tribunal da Comarca de Anadia, 1.º Juízo de Anadia, no dia 7 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Aldina Ferreira Reveles,

número de identificação fiscal 800624556, com endereço na Curia, Mealhada, 3700-000 Anadia, com sede na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada Paula Lopes, com endereço na Rua do Poeta Cavador, lote 13, Anadia, 3780-237 Anadia.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Veiga*. 3000221006

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

#### Anúncio

Processo n.º 730/04.8TBBNV-C.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatária judicial — Ana Rito.  
Requerido — José Carlos Godinho Fitas.

A Dr.ª Eugénia Torres, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido José Carlos Godinho Fitas, Tapada do Telhal, Porto Alto, 2135 Samora Correia, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Sousa Moreira Silva Soares Roque*. 3000221114

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

#### Anúncio

Processo n.º 2241/06.8TBCLD.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Credora — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.  
Devedora — Maria Paula Ramos de Oliveira Jardim Pereira.

No Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, 2.º Juízo das Caldas da Rainha, no dia 14 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Paula Ramos de Oliveira Jardim Pereira, estado civil: casada (regime: separação geral de bens), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 135354960, bilhete de identidade n.º 5032476, com endereço na Travessa da Cova da Onça, 10, 1.º, direito, 2500-000 Caldas da Rainha, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Arnaldo Pereira, com endereço na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter fortuito [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Janeiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Gabriel Pereira*. 1000308348

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

### Anúncio

Processo n.º 1502/05.8TBCVL-B.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Dr.ª Vanda Cristina Mendonça Fonseca.

Insolvente — António Francisco Prudente Curto, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Ana Rubina Freitas, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António Francisco Prudente Curto, L.ª, número de identificação fiscal 501362959, com endereço no Bairro da Abelheira, 4, 6200-591 Peraboa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as

contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rubina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*. 1000308330

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

### Anúncio

Processo n.º 1797/06.0TBFLG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Sapec, Química, S. A.

Devedora — Decorsola — Fabricação e Comércio de Componentes para Calçado, L.ª

No Tribunal da Comarca de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 10 de Novembro de 2006, às 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Decorsola — Fabricação e Comércio de Componentes para Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 506306968, com endereço na Cerdeira das Ervas, Macieira da Lixa, 4615-000 Lixa, com sede na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com endereço na Praça do Município, 12, 1.º, 3780-215 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.